



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 077 /2022

Altera e amplia normas relativas ao Programa de Fomento Agrícola no Município de Rio Negro e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais relativas ao Programa de Fomento Agrícola no Município de Rio Negro, constituído pelos incentivos e benefícios denominados “Horas Máquina”, “Pedra”, “Inseminação Artificial em Bovinos”, bem como de programas vindouros.

Art. 2º “Horas Máquina” consiste na cessão de máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou locados pela municipalidade a serem utilizados em propriedades rurais.

Parágrafo único. O produtor rural quando do uso de tais equipamentos, previsto no *caput*, terá como contrapartida o pagamento através de guia especial do custo da hora máquina por equipamento utilizado.

Art. 3º O Programa da “Pedra” consiste no fornecimento, pela municipalidade, de até 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho por ano, por produtor devidamente cadastrado para acesso à sua propriedade.

§1º Exclusivamente aos avicultores e suinocultores serão fornecidos até 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de cascalho para revestimento de acesso às propriedades.

§2º Fica o produtor rural responsável pela fragmentação do material fornecido bem como pela disposição do mesmo aos acessos de sua propriedade.

§3º Nos casos que o produtor rural opte pelo transporte fornecido pelo Município, devem ser observados os critérios a seguir:

- I - agendamento prévio;
- II- disponibilidade de veículo;
- III – contrapartida de pagamento através de guia especial.

Art. 4º O Programa de “ Inseminação Artificial” tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto, sêmen de touros da raça leiteira ou da raça dupla aptidão – carne e leite.

Art. 5º Para dar atendimento ao Programa de “Fomento Agrícola” o Município dependerá da disponibilidade de maquinário e/ou equipamentos, cascalho e demais insumos.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 6º Para habilitar-se ao recebimento dos incentivos do fomento agrícola, o produtor rural deverá estar inscrito no Cadastro Rural de Produtores – CRP.

§1º A inscrição definida no *caput* será realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cumprindo as seguintes exigências:

- I – Comprovante de inscrição ativa no CPR;
- II – estar em plena atividade ligada à agricultura do município;
- III – classificação na qualidade pequeno produtor rural.

§2º O Município poderá estender tais benefícios também à pequena propriedade urbana ou de expansão urbana, desde que possua características de atividade rural.

Art. 7º O Município de Rio Negro deverá manter sistema de controle fiscal e social sobre tais procedimentos.

Parágrafo único. Os relatórios dos atendimentos realizados deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º A execução de tais serviços por parte da municipalidade fica suspensa durante os meses dos períodos eleitorais, salvo as exceções previstas na legislação eleitoral.

Art. 9º O Município de Rio Negro poderá criar ações específicas, desde que justificadas e por tempo determinado, para fornecer cascalho às pequenas propriedades rurais sem qualquer custo ao produtor.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Demais disposições serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei nº 1799, 23 de abril de 2008; a Lei nº 2551, de 02 de julho de 2015 e o Decreto nº 014, de 16 de março de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 25 de novembro de 2022.*

PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 25/11/2022 16:29:50  
**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso estabelece normas gerais relativas ao Programa de Fomento Agrícola no Município de Rio Negro e dá outras providências. Tem por objetivo a ampliação e atualização das ações a serem realizadas pelo Município, mediante a concessão de benefícios e incentivos econômicos e estímulos materiais para manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais em âmbito municipal.

Com vistas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, especialmente os que venham ampliar a renda e garantir a dignidade do pequeno produtor rural e sua família, o presente projeto não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos na forma da lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 25/11/2022 16:40:16

**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2022 16:40 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63811a2cc69d9d>.

